

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas especializadas na realização de exames laboratoriais), visando atender as demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- CISPARÁ.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2. Os serviços objeto deste estudo caracterizam-se como especializados, exigindo-se habilitação específica para sua prestação. Neste contexto, as empresas devem conter profissionais aptos e qualificados para prestação de serviço.

3. DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A presente demanda insere-se no contexto da garantia do direito fundamental à saúde, assegurado pela Constituição da República, a qual estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida por meio de políticas públicas que assegurem acesso universal, igualitário e contínuo às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação.

Nesse cenário, os Municípios assumem papel central na execução das ações de saúde, especialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Contudo, é notório que, diante da crescente complexidade das demandas assistenciais e das limitações estruturais enfrentadas, sobretudo pelos Municípios de menor porte, torna-se desafiador assegurar, de forma isolada, a oferta integral e adequada de determinados serviços especializados e de apoio diagnóstico.

A necessidade de atendimento da demanda por exames laboratoriais evidencia-se como medida indispensável à promoção da saúde pública, ao diagnóstico precoce de doenças, ao acompanhamento clínico dos pacientes e à efetividade dos tratamentos ofertados no âmbito da rede pública de saúde. Os exames laboratoriais constituem ferramenta essencial para subsidiar condutas médicas seguras e precisas, sendo fundamentais tanto para ações preventivas quanto para monitoramento e controle de diversas patologias.

Além disso, a adequada oferta desses exames contribui diretamente para a redução de agravamentos no quadro clínico dos pacientes, para a diminuição de internações evitáveis e para maior eficiência das ações desenvolvidas pela atenção primária e pelos demais níveis de atenção à saúde. Trata-se, portanto, de serviço complementar indispensável ao pleno funcionamento da rede assistencial do SUS.

É nesse contexto que se destaca a relevância do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará – CISPARÁ, atualmente composto por 21 (vinte e um) Municípios consorciados, o qual se consolida como importante instrumento de cooperação interfederativa. Por meio da atuação consorciada, torna-se possível a organização e o atendimento dessas demandas de forma mais eficiente, racional e equânime, permitindo a ampliação do acesso da população aos exames laboratoriais necessários à adequada assistência em saúde.

A atuação do Consórcio possibilita, ainda, a padronização de procedimentos, o compartilhamento de recursos e a otimização da gestão, aspectos que contribuem para maior eficiência na prestação dos serviços e para o fortalecimento da rede de atenção à saúde. Ademais, promove-se maior economicidade e maior capacidade operacional aos Municípios consorciados, especialmente diante da elevada demanda e da necessidade contínua de realização de exames laboratoriais.

Dessa forma, o atendimento da presente demanda, no âmbito do CISPARÁ, revela-se de extrema relevância, não apenas sob o aspecto administrativo, mas, sobretudo, como instrumento de efetivação do direito constitucional à saúde, assegurando acesso contínuo e qualificado aos exames

laboratoriais, fortalecendo a capacidade diagnóstica da rede pública e promovendo melhores condições de saúde e bem-estar à população atendida.

3.2. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

Será adotado o parcelamento da solução, tendo em vista que a contratação contempla formas distintas de execução dos serviços laboratoriais, compreendendo tanto a realização dos exames mediante deslocamento do paciente até a sede do laboratório credenciado, quanto a possibilidade de coleta in loco nos locais indicados pelos Municípios consorciados.

As referidas modalidades de atendimento possuem características operacionais próprias e demandas logísticas distintas, especialmente no que se refere à necessidade de deslocamento de equipes, transporte e acondicionamento de material biológico, organização de rotas de coleta e disponibilidade estrutural para atendimento externo.

Nesse contexto, o parcelamento mostra-se tecnicamente adequado e recomendável, pois possibilita que os prestadores atuem conforme sua capacidade operacional e modelo de atendimento disponível, permitindo que laboratórios que não disponham de estrutura para coleta externa possam participar do credenciamento exclusivamente para realização dos exames em suas sedes, ao passo que outros prestadores, com maior estrutura logística, possam também executar os serviços de coleta in loco.

Tal medida amplia significativamente a possibilidade de participação de interessados, favorecendo a formação de rede mais ampla de prestadores e o fortalecimento da capacidade assistencial disponibilizada aos Municípios consorciados.

Além disso, a adoção do parcelamento contribui diretamente para ampliação do acesso da população aos serviços laboratoriais, permitindo que os Municípios utilizem a modalidade de atendimento mais adequada às suas particularidades locais, condições logísticas e necessidades assistenciais.

Importa destacar, ainda, que, no contexto do credenciamento, o parcelamento se mostra plenamente compatível com a lógica do próprio modelo de contratação, o qual pressupõe a possibilidade de múltiplos prestadores atuando de forma simultânea, complementar e sem exclusividade, garantindo maior flexibilidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços.

Ademais, não se verifica prejuízo à economicidade, à eficiência administrativa ou perda de ganho de escala decorrente do parcelamento adotado, especialmente porque os valores dos exames laboratoriais permanecerão vinculados à Tabela SUS vigente, assegurando padronização da remuneração dos procedimentos independentemente da modalidade de atendimento executada.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da solução se revela medida técnica, operacional e administrativamente adequada, contribuindo para melhor organização da prestação dos serviços, ampliação da participação de laboratórios interessados, fortalecimento da rede de atendimento e atendimento mais eficiente das demandas dos Municípios integrantes do CISPARÁ.

3.3. DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA:

A adoção do Procedimento Auxiliar de Credenciamento para atendimento da presente demanda mostra-se medida técnica e administrativamente adequada, especialmente diante das características dos serviços de exames laboratoriais a serem prestados aos Municípios consorciados ao CISPARÁ.

Inicialmente, cumpre destacar que se trata de demanda de natureza contínua, variável e descentralizada, cuja adequada execução depende da existência de rede ampla de prestadores aptos a atender às necessidades específicas dos Municípios consorciados, observando as particularidades epidemiológicas, assistenciais e logísticas de cada localidade.

Além disso, a própria natureza dos serviços laboratoriais impede a previsão exata e individualizada dos quantitativos de cada exame a ser realizado ao longo da execução contratual, uma vez que a demanda está diretamente vinculada às prescrições médicas, às necessidades clínicas da população e às oscilações próprias da prestação dos serviços públicos de saúde.

Nesse contexto, o credenciamento revela-se adequado por possibilitar a formação de rede ampliada e descentralizada de laboratórios habilitados, permitindo que todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos possam participar do procedimento, sem caráter de exclusividade.

Tal sistemática assegura maior flexibilidade operacional à Administração, permitindo melhor adequação da prestação dos serviços às demandas efetivamente apresentadas pelos Municípios consorciados, bem como maior capacidade de resposta diante de oscilações quantitativas da demanda assistencial.

A adoção do credenciamento também se mostra adequada diante da necessidade de contemplar diferentes modalidades de atendimento, permitindo tanto a realização dos exames mediante deslocamento do paciente até a sede do laboratório credenciado quanto a execução de coleta in loco nos locais indicados pelos Municípios consorciados, especialmente em situações envolvendo pacientes com dificuldade de locomoção, localidades rurais ou limitações logísticas.

Outro fator relevante consiste na redução dos riscos de descontinuidade dos serviços, uma vez que o modelo de credenciamento evita dependência excessiva de único prestador, possibilitando a atuação simultânea de múltiplos laboratórios e garantindo maior segurança operacional ao CISPARÁ e aos Municípios consorciados.

Ademais, trata-se de modelo já consolidado no âmbito do Consórcio, que, ao longo dos anos, desenvolveu experiência administrativa e estrutura operacional compatíveis com a gestão de procedimentos de credenciamento na área da saúde, circunstância que proporciona maior segurança jurídica, eficiência administrativa e efetividade na fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

Importa destacar, ainda, que os exames laboratoriais serão remunerados com base nos valores previstos na Tabela SUS vigente, assegurando padronização, transparência, controle administrativo e compatibilidade com os parâmetros oficialmente adotados na administração pública de saúde.

A utilização do credenciamento também contribui diretamente para ampliação do acesso da população aos serviços laboratoriais, redução de filas de espera, fortalecimento da capacidade assistencial dos Municípios consorciados e melhoria da eficiência operacional da rede pública de saúde, fatores essenciais para concretização do direito constitucional à saúde.,

Além disso, a adoção do procedimento auxiliar encontra-se plenamente alinhada aos princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, isonomia, impessoalidade, eficiência, planejamento, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, permitindo participação ampla dos interessados, definição objetiva dos requisitos de habilitação e maior segurança na execução contratual.

Dessa forma, diante da natureza do objeto, da necessidade de garantir ampla cobertura assistencial, da variabilidade da demanda laboratorial, da experiência prévia do CISPARÁ com o modelo adotado e da busca pela solução mais eficiente sob a ótica do interesse público, justifica-se plenamente a adoção do Procedimento Auxiliar de Credenciamento como instrumento mais adequado para atendimento da presente demanda.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Descrição e valor estimado:

Os valores descritos na tabela a seguir são estimados para 12 (doze) meses e não necessariamente serão contratados em suas totalidades. As contratações serão realizadas de acordo com as demandas dos Municípios Consorciados, não gerando, portanto, obrigatoriedade da contratação.

LOTE 1- Atendimento da sede do laboratório			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA CONSUMO DURANTE 12 (DOZE) MESES
01	Exames laboratoriais – Conforme descrição e valores constantes da tabela SUS SIGTAP vigente.	Conforme tabela SUS vigente	R\$ 3.920.000,00

LOTE 2- Realização de coleta in loco			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA CONSUMO DURANTE 12 (DOZE) MESES
01	Exames laboratoriais – Conforme descrição e valores constantes da tabela SUS SIGTAP vigente.	Conforme tabela SUS vigente	R\$ 3.920.000,00
02	Custos relativos a coleta in loco.	R\$ 3,00	R\$ 3.920.000,00

4.2. Do modelo de execução:

a) As empresas credenciadas poderão optar pela prestação dos serviços mediante realização dos exames em sua própria sede ou mediante execução de coleta in loco em locais indicados pelos Municípios consorciados, observadas as condições previstas no edital, no Termo de Referência e nas normas sanitárias aplicáveis.

b) Os exames laboratoriais e as respectivas coletas deverão ser realizados exclusivamente por profissionais devidamente habilitados, qualificados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos de Classe competentes, observadas as atribuições profissionais legalmente estabelecidas para cada atividade executada.

c) Os serviços contratados deverão observar integralmente as normas técnicas, sanitárias, éticas e de biossegurança aplicáveis aos serviços laboratoriais, bem como os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

d) A empresa contratada deverá conter Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, completo e atualizado, com discriminação de prestação de serviço - SUS sim e com seus respectivos profissionais – SUS sim.

e) Os exames laboratoriais serão realizados mediante encaminhamento e autorização expedidos pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, observando-se rigorosamente os fluxos administrativos, protocolos assistenciais e quantitativos autorizados por cada ente consorciado.

- f) A contratada deverá observar integralmente as condições pactuadas, responsabilizando-se pela qualidade técnica dos exames realizados, pela confiabilidade dos resultados emitidos e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos para coleta, processamento e entrega dos exames.
- g) Os serviços executados deverão ser devidamente comprovados mediante apresentação de relatórios de produção, requisições médicas, autorizações emitidas pelas Secretarias Municipais de Saúde e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização contratual.
- h) A contratada somente fará jus ao recebimento pelos serviços efetivamente executados, autorizados e devidamente comprovados, observados os valores previstos na Tabela SUS vigente e, quando cabível, os valores correspondentes à coleta in loco.
- i) Caberá integralmente à Credenciada/Contratada arcar com todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo despesas trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias, logísticas, operacionais e demais encargos necessários à perfeita execução contratual, sem qualquer ônus adicional ao CISPARÁ ou aos Municípios consorciados.
- j) A Credenciada/Contratada será integralmente responsável pelo deslocamento de seus profissionais, equipamentos, insumos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive quando houver necessidade de realização de coleta externa nos Municípios consorciados.
- k) Quando houver coleta in loco, caberá à contratada garantir a adequada conservação, acondicionamento, identificação, rastreabilidade e transporte do material biológico coletado, observando rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança vigentes, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores competentes.
- l) O transporte das amostras biológicas deverá ser realizado em recipientes apropriados, devidamente identificados, lacrados e acondicionados em temperatura compatível com a natureza do material transportado, de forma a preservar sua integridade, estabilidade e confiabilidade diagnóstica até o efetivo processamento laboratorial.
- m) A contratada deverá manter controle e registro dos materiais biológicos coletados e transportados, garantindo rastreabilidade completa das amostras, desde a coleta até a emissão do resultado laboratorial.
- n) Os materiais utilizados para coleta deverão ser fornecidos integralmente pela contratada, sendo obrigatoriamente novos, descartáveis, esterilizados e compatíveis com as exigências sanitárias e técnicas aplicáveis aos procedimentos laboratoriais.
- o) A contratada deverá adotar medidas adequadas de gerenciamento, segregação, acondicionamento e destinação final dos resíduos gerados na execução dos serviços, especialmente resíduos infectantes e perfurocortantes, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.
- p) A empresa credenciada deverá assegurar sigilo, confidencialidade e proteção das informações clínicas e dados pessoais dos pacientes, observando as normas aplicáveis relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais.
- q) Não será permitida, em nenhuma hipótese, a cobrança de quaisquer valores diretamente dos pacientes, Municípios consorciados ou do CISPARÁ, seja a título de taxa, complemento, material, honorários, deslocamento ou qualquer outra denominação relacionada aos serviços abrangidos pelo credenciamento, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis.
- r) A contratada deverá garantir prioridade de atendimento aos casos classificados como urgentes, quando devidamente identificados e encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde.

r.1) Em caso de urgência ou emergência, a Contratada deverá realizar a coleta em até 02 (duas) horas e emitir o resultado em até 12 (doze) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

s) Os exames deverão ser agendados em prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde competente, devendo sua execução ocorrer em até 05 (cinco) dias após o agendamento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

t) Os resultados dos exames deverão ser entregues dentro dos prazos tecnicamente compatíveis com cada procedimento laboratorial, devendo ser disponibilizados à respectiva Secretaria Municipal de Saúde de forma física ou eletrônica, conforme definido pelo Município consorciado.

u) Quando os resultados forem entregues fisicamente, deverão ser encaminhados em envelopes devidamente lacrados e identificados, preservando-se o sigilo das informações do paciente.

v) A contratada deverá disponibilizar canais de comunicação eficientes para atendimento das demandas administrativas dos Municípios consorciados e do CISPARÁ, inclusive para esclarecimentos relacionados a agendamentos, coletas, resultados e eventuais intercorrências.

w) O CISPARÁ e os Municípios consorciados poderão realizar fiscalização, auditoria, vistoria técnica e acompanhamento da execução contratual a qualquer tempo, podendo solicitar documentos, relatórios, registros de coleta, comprovantes de transporte de material biológico e demais informações relacionadas aos serviços executados.

4.3. Descrição dos requisitos da contratação:

A contratação possui como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de exames laboratoriais, visando atender às demandas dos Municípios consorciados ao CISPARÁ.

Considerando a natureza dos serviços pretendidos, os requisitos da contratação foram definidos com fundamento na necessidade de assegurar adequada capacidade técnica, regularidade sanitária, segurança operacional, confiabilidade diagnóstica e continuidade da prestação dos serviços laboratoriais.

Os serviços deverão ser executados por empresas legalmente constituídas e regularmente habilitadas para atuação na área laboratorial, devendo possuir todas as licenças, autorizações e registros exigidos pela legislação vigente para funcionamento regular de estabelecimentos laboratoriais.

As empresas interessadas deverão possuir inscrição ativa e regular junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com os serviços laboratoriais objeto do credenciamento, bem como comprovar regularidade perante os órgãos de vigilância sanitária e demais entidades reguladoras competentes.

Os profissionais responsáveis pela execução dos exames e coletas laboratoriais deverão possuir formação compatível com as atividades desempenhadas, bem como inscrição regular nos respectivos Conselhos de Classe, observadas as atribuições legalmente estabelecidas para cada categoria profissional.

Os serviços laboratoriais deverão observar integralmente as normas técnicas, sanitárias, éticas e de biossegurança aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde, Conselhos Profissionais e demais órgãos reguladores competentes.

As empresas credenciadas deverão possuir capacidade operacional para execução dos exames laboratoriais constantes da Tabela SUS vigente, bem como estrutura adequada para atendimento das

demandas encaminhadas pelos Municípios consorciados, observados os prazos, fluxos e quantitativos efetivamente autorizados.

A contratação deverá contemplar tanto a possibilidade de realização dos exames mediante deslocamento do paciente até a sede do laboratório credenciado quanto, quando necessário, a realização de coleta in loco em locais indicados pelos Municípios consorciados.

Nos casos de coleta externa, as empresas deverão possuir estrutura logística compatível com a execução dos serviços, incluindo disponibilização de profissionais habilitados, materiais adequados para coleta, acondicionamento apropriado das amostras biológicas e transporte seguro do material coletado até a unidade laboratorial responsável pelo processamento.

O transporte de material biológico deverá observar rigorosamente as normas sanitárias e técnicas aplicáveis, garantindo adequada identificação, rastreabilidade, acondicionamento, conservação e integridade das amostras laboratoriais.

Os exames laboratoriais deverão ser executados utilizando materiais, insumos, reagentes e equipamentos compatíveis com as normas técnicas e sanitárias vigentes, garantindo qualidade, precisão e confiabilidade diagnóstica dos resultados emitidos.

As empresas credenciadas deverão manter sistema adequado de controle, armazenamento e emissão dos resultados laboratoriais, assegurando sigilo, integridade e confidencialidade das informações dos pacientes, em conformidade com a legislação aplicável.

Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados dentro dos prazos tecnicamente compatíveis com cada procedimento laboratorial, observando-se os fluxos operacionais estabelecidos pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados.

As empresas credenciadas deverão possuir regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica, bem como atender às demais exigências de habilitação previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

Além disso, os serviços deverão ser executados em conformidade com os princípios da continuidade, eficiência, universalidade e integralidade que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo adequado atendimento às necessidades assistenciais dos Municípios consorciados ao CISPARÁ.

4.4. Para fins de assinatura do contrato ou do documento equivalente, a Credenciada/Contratada deverá apresentar o(s) seguinte(s) documento(s):

a) Comprovante de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, completo e atualizado, com discriminação de prestação de serviço - SUS sim e com seus respectivos profissionais – SUS sim.

b) Comprovante de registro do responsável técnico do laboratório junto ao Conselho de Classe competente.

c) Fotocópia da (s) cédula (a) de identidade do (s) profissional (is) responsável técnica da empresa.

d) Comprovação de que o (s) profissional (is) responsável (is) técnico (s) do laboratório possui (em) vínculo com a Credenciada através de:

d.1. Cópia autenticada do Contrato de Trabalho; ou

d.2. Cópia autenticada das anotações de CTPS; ou

d.3. Cópia do contrato social/estatuto social, na hipótese do responsável ser sócio da empresa licitante.

4.5. Indicação de Marca:

4.5.1. Não há indicação de marca.

4.6. Da Subcontratação:

4.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual sem prévia autorização do Cispará.

4.7. Garantia da contratação:

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Da forma de execução:

4.8.1. Por preço unitário.

5. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**5.1. Forma de seleção e distribuição da demanda:**

Considerando a necessidade de atendimento contínuo, eficiente e adequado às especificidades dos Municípios integrantes do CISPARÁ, procedeu-se à análise técnica das alternativas disponíveis, com vistas à definição do modelo mais compatível com a natureza dos serviços e com a dinâmica de sua utilização.

Nesse contexto, adota-se o critério de distribuição denominado seleção a critério de terceiros, no qual a escolha do prestador credenciado será realizada pelo beneficiário direto da prestação dos serviços, observada a relação de credenciados aptos e regularmente habilitados nos termos do instrumento convocatório.

Tal sistemática mostra-se adequada à natureza dos serviços em questão, por permitir que o usuário participe ativamente da escolha do prestador, considerando aspectos como conveniência, disponibilidade e vínculo de confiança, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

Ademais, o modelo contribui para a ampliação do acesso e para a melhoria da qualidade dos atendimentos, ao incentivar a atuação eficiente dos credenciados e possibilitar maior aderência às necessidades específicas de cada Município consorciado, garantindo, assim, maior efetividade na prestação dos serviços no âmbito do CISPARÁ.

5.2. Exigências de habilitação:

5.2.1. Ficha de Solicitação de Credenciamento preenchida e assinada, conforme modelo trazido pelo edital.

Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA:**

5.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

¹ NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

5.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

5.2.6. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

5.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

5.2.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente de seu Município.

5.2.10. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

5.2.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

5.2.12. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Quanto aos documentos de **QUALIFICAÇÃO:**

5.2.13. Alvará sanitário compatível com a atividade solicitada.

5.2.14. Documento que comprove o registro da empresa no Conselho de Classe Competente.

Quanto às **DECLARAÇÕES:**

5.2.15. Declaração de que observa a vedação do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, estando em situação regular perante o ministério do Trabalho;

5.2.16. Declaração acerca da inexistência de fato impeditivo à habilitação, conforme dispõe o art. 32, § 2.º, da Lei de Licitações, firmada por seu representante legal;

5.2.17. Declaração de que seus administradores não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública;

5.2.18. Declaração de que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

MODELO UNIFICADO DAS DECLARAÇÕES:

_____(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Credenciamento do CISPARÁ, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que:

- 1- Observa a vedação do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, estando em situação regular perante o ministério do Trabalho;
- 2- Inexiste fato impeditivo à sua habilitação, conforme dispõe o art. 32, § 2.º, da Lei de Licitações;
- 3- Seus administradores não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública;
- 4- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Xxxxxxxxxxx/xx, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

6. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

6.1. Para atender as despesas decorrentes do contrato, o CISPARÁ utilizará recursos em conformidade com a dotação orçamentária: 01.01.01.10.302.0004.2002.33903900 ficha 20 fonte 1.659.002.0000

7- DO PAGAMENTO:

7.1. Para fins de pagamento, o Consórcio adotará o seguinte fluxo administrativo e operacional:

- a) A empresa credenciada deverá apresentar ao CISPARÁ, até o dia 3 de cada mês, relatório detalhado contendo a discriminação dos serviços efetivamente prestados no mês imediatamente anterior, acompanhado das respectivas autorizações, requisições, comprovantes de atendimento, relação nominal dos pacientes atendidos e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização contratual.
- b) O relatório apresentado será inicialmente submetido à conferência administrativa pelo setor competente do CISPARÁ, que realizará a verificação da conformidade documental, da compatibilidade dos procedimentos executados com as autorizações emitidas e da regularidade formal das informações apresentadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- c) Após a conferência administrativa preliminar realizada pelo CISPARÁ, a documentação será encaminhada ao fiscal designado pelo respectivo Município consorciado responsável pela utilização dos serviços, ao qual competirá analisar a efetiva execução dos atendimentos realizados, validar os quantitativos apresentados e proceder ao respectivo ateste da prestação dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- d) O ateste realizado pelo fiscal municipal constitui condição indispensável para autorização do faturamento, sendo de responsabilidade do Município a verificação da efetiva prestação dos serviços executados em seu favor.
- e) Após o recebimento do ateste emitido pelo Município consorciado, o CISPARÁ autorizará formalmente a empresa credenciada a emitir a respectiva Nota Fiscal referente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados.
- f) Paralelamente, o CISPARÁ realizará a emissão do documento de cobrança correspondente em face do Município consorciado responsável pela utilização dos serviços, observando os quantitativos efetivamente executados e validados no respectivo período.

g) O pagamento à empresa credenciada ficará condicionado ao prévio repasse dos recursos financeiros pelo respectivo Município consorciado ao CISPARÁ, considerando a natureza da execução dos serviços e o modelo de operacionalização financeira adotado pelo Consórcio.

h) Após a efetiva realização do pagamento pelo Município consorciado ao CISPARÁ, o Consórcio efetuará o pagamento à empresa credenciada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, observada a regularidade fiscal e documental necessária à liquidação da despesa.

i) O fluxo administrativo completo de conferência, fiscalização, ateste, faturamento, repasse financeiro e pagamento possui prazo médio estimado de aproximadamente 30 (trinta) dias, contados da apresentação regular da documentação pela empresa credenciada.

j) Não serão realizados pagamentos relativos a serviços não autorizados, não comprovados, executados em desconformidade com as condições pactuadas ou desacompanhados da documentação necessária à regular instrução do procedimento de liquidação da despesa.

k) Os pagamentos observarão exclusivamente os valores previstos na Tabela SUS vigente para os exames laboratoriais efetivamente realizados, bem como, quando cabível, os valores correspondentes à coleta in loco regularmente autorizada e executada.

7.2. A Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados deverá ser emitida pela Credenciada/Contratada em estrita conformidade com as exigências legais, fiscais, tributárias e contratuais aplicáveis, observando rigorosamente os valores autorizados, os serviços devidamente atestados e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

7.2.1. A emissão da Nota Fiscal somente poderá ocorrer após autorização formal do CISPARÁ, devendo o documento fiscal ser encaminhado à sede do Consórcio ou ao endereço eletrônico oficialmente indicado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados da autorização para faturamento.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto;

7.4. A Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal apresentado pela CONTRATADA e sob sua responsabilidade deverá ter o seu valor correspondente ao somatório dos valores dos atendimentos, realizados no mês anterior, deduzidas as eventuais glosas e/ou multas estabelecidas, sendo que os valores de impostos e contribuições serão retidos pela CONTRATANTE na condição de substituto tributário, conforme estabelecido na legislação tributária vigente;

7.5. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal apresentado, a CONTRATADA será notificada para realizar as devidas correções, sendo o pagamento efetuado somente após o recebimento dos documentos corrigidos;

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

Do Reajuste:

7.7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.8. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.11. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.12. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.14. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Avaliar a qualidade dos serviços entregues pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições deste Termo de Referência;

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.7.1. A Administração terá o prazo de dez dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.9. Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

8.10. Proporcionar as facilidades necessárias para que o CONTRATADO possa executar suas obrigações dentro das normas estabelecidas;

8.11. Controlar e fiscalizar o contrato, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a vigência do contrato.

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios ou defeitos;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e impeça os cumprimentos dos prazos estabelecidos;

9.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.9. Executar suas obrigações com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local onde a entrega está sendo realizada e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo;

9.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.12. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.14. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.18. Executar o objeto do Termo de Referência em acordo com os preços, prazos e condições estipulados;

9.1.19. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante e dos municípios consorciados;

9.1.20. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

9.1.21. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes o presente Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

10.1.1. O contrato ou documento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

10.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.1.3. A gestão e a fiscalização dos contratos decorrentes do credenciamento serão realizadas pelos Municípios consorciados em conjunto com o Cispará, através de servidores designados.

10.1.4. Os fiscais do contrato serão designados pelas autoridades máximas do Cispará e da entidade Contratante, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

10.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante toda a vigência do contrato.

10.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.1.12. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.1.13. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.1.14. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.2. CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

10.2.1. Acompanhar a execução contratual nos termos da Portaria (Cispará) nº 15/2023, devendo, ainda:

10.2.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações do termo contratual, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.2.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.2.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

10.2.1.4. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.2.1.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. DO RECEBIMENTO:

11.1. O recebimento se dará conforme estabelecido no art. 60, da Portaria (Cispará) nº 15, de 01 de agosto de 2023.

12. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato ou instrumento equivalente.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato ou instrumento equivalente.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste título não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste título poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13.14. O Descredenciamento pode se dar:

13.14.1. Pelo Cispará: a) o credenciado deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato; b) o credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita; c) ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção; d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio; e) em razão de caso fortuito ou força maior; f) o credenciado que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento; g) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios; h) e naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

13.14.2. Pela Credenciada: a) mediante solicitação escrita e devidamente do Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

A presente contratação, por envolver a prestação de serviços laboratoriais e a realização de coleta de material biológico, possui potencial geração de impactos ambientais relacionados principalmente à produção de resíduos de serviços de saúde, utilização de materiais descartáveis, consumo de insumos laboratoriais e necessidade de transporte de amostras biológicas.

Dentre os principais impactos ambientais potencialmente associados à execução dos serviços, destacam-se a geração de resíduos infectantes e perfurocortantes, tais como agulhas, seringas, tubos de coleta, luvas, máscaras, gases e demais materiais utilizados nos procedimentos laboratoriais, os quais demandam destinação ambientalmente adequada, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

Além disso, a execução de coletas in loco poderá ocasionar aumento do deslocamento de equipes e veículos, gerando consumo de combustíveis fósseis e emissão de gases decorrentes da logística de transporte necessária para atendimento aos Municípios consorciados.

Diante disso, deverão os futuros credenciados observar integralmente as normas ambientais, sanitárias e de gerenciamento de resíduos aplicáveis aos serviços de saúde, especialmente aquelas relacionadas ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, bem como às regras expedidas pelos órgãos ambientais, sanitários e de vigilância competentes.

Os prestadores deverão adotar medidas adequadas de segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, promovendo descarte ambientalmente adequado dos materiais contaminados e perfurocortantes, de modo a minimizar riscos ao meio ambiente e à saúde pública.

Da mesma forma, recomenda-se a adoção de práticas voltadas à racionalização do consumo de materiais e insumos, utilização consciente de recursos, otimização de rotas de deslocamento para coleta externa e observância de boas práticas operacionais que contribuam para redução dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

Importante destacar, contudo, que os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são considerados de baixa complexidade e inerentes à própria natureza dos serviços laboratoriais, não se verificando potencial de dano ambiental significativo, desde que observadas as medidas mitigadoras e os protocolos técnicos legalmente exigidos.

Dessa forma, conclui-se que os possíveis impactos ambientais identificados podem ser adequadamente mitigados mediante observância das normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis, não representando impedimento à viabilidade da contratação pretendida.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

15.2. Qualquer tolerância por parte do Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Cispará e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Pará de Minas/MG, 19 de maio de 2026.

Tamiris Aline Paulino do Carmo
Agente de Contratação